



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.338 /92

Registro L.	L.
Publicação	Journal Of Law
De Cidade	Nº 37 Ano
Edição	1.102/92
Sexta-Feira	

[Handwritten signature over the stamp]

**CRIA A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL
RURAL DE SEGUNDO GRAU DE MACAÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DE-
LIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL "JOSÉ LYRA MADEIRA", integrada à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, criada por esta Lei, tem o objetivo de ministrar o ensino de técnicas agrícolas, sua atualização, aperfeiçoamento e especialização, como ensino profissionalizante, a nível de Segundo Grau.

Art. 3º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, objeto de criação desta Lei, para o início de seu funcionamento, promoverá CONVÉNIO com a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de obter assessoria técnico-pedagógica, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, para sua implantação.

Art. 4º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, ora criada, terá sua sede no interior do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E TURÍSTICA DE MACAÉ.

Art. 5º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL terá sua administração diretamente subordinada à estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fará editar Decreto estabelecendo as normas de funcionamento e a grade curricular da ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, com estrita observância das diretrizes traçadas pelos órgãos competentes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

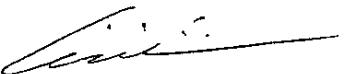
Art. 7º - Ficam criados na ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL os Cargos de DIRETOR, a nível DAS-II; 03 (três) DIRETORES ADJUNTOS, a nível DAS-III; e 05 (cinco) AUXILIARES DE DIREÇÃO, a nível DAS-IV.

Art. 8º - Os demais cargos e funções na ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL serão exercidos por integrantes dos Quadros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que exercerá a coordenação geral e a supervisão do ensino.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de CR\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 1992.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

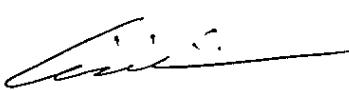
Art. 7º - Ficam criados na ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL os Cargos de DIRETOR, a nível DAS-II; 03 (três) DIRETORES ADJUNTOS, a nível DAS-III; e 05 (cinco) AUXILIARES DE DIREÇÃO, a nível DAS-IV.

Art. 8º - Os demais cargos e funções na ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL serão exercidos por integrantes dos Quadros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que exercerá a coordenação geral e a supervisão do ensino.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de CR\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 1992.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito